



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 06/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus Princesa Isabel*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Estudante (COPAE), torna público o processo seletivo para ingresso no **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL DO IFPB

1.1. Objetiva oportunizar aos estudantes em vulnerabilidade social o atendimento das suas necessidades de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB.

1.2. O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através da oferta de alimentação no restaurante estudantil aos classificados dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 0X/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão ser atendidos por este edital, os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais: técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente e superior ofertado pelo IFPB *Campus* Princesa Isabel e que se enquadrem nos critérios abaixo relacionados.

2.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, serão atendidos, prioritariamente, estudantes nas seguintes situações: aqueles oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo aqueles que tenham atividades acadêmicas no contraturno e também aqueles estudantes com situações específicas identificadas pelo Serviço Social do campus sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste edital.

2.2.1. Somente poderá concorrer ao objeto do presente edital estudante que possua Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) dos anos: 2020, 2021, 2022 e 2023.

3. DAS VAGAS

3.1. Será oferecido um total de **60 refeições** distribuídas nos períodos: vespertino e noturno e compostas pelas seguintes categorias: almoço e jantar. No período emergencial de três meses, a saber: março, abril e maio.

3.2. Não haverá lista de espera para atendimento pelo referido Edital de Alimentação. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para auxílio alimentação.

3.3. Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão automaticamente transferidas para ampla concorrência.

3.3.1 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações

IV - Local e data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

3.3.2 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

QUADRO I: Disposição das vagas

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Categoria de atendimento	Quantidade de Vagas	
	Ampla concorrência	PCD
Almoço	29	01
Jantar	29	01

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social válido, verificado automaticamente pelo sistema.

4.2. É considerado IVS válido, para fins deste edital, aquele obtido a partir de um dos seguintes editais, em ordem de execução: 07/2020, 18/2020, 01/2021, 10/2021, 19/2021, 01/2022, 11/2022, 022/2022 e 2023.

4.3. O(A) estudante que não disponha de IVS válido deverá procurar a COPAE para obter informações e/ou orientações sobre como solicitar o IVS.

4.3.1. Caso o(a) estudante tenha obtido IVS em mais de um edital, será considerada, para fins de classificação, a pontuação obtida no último edital, independentemente de a pontuação ser inferior ou superior às pontuações obtidas em editais nos quais o estudante tenha se inscrito anteriormente.

4.4. O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.5. Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.6. O estudante deverá selecionar o Edital nº 06/2024 – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL** – e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 0X/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

5.3. As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB campus Princesa Isabel.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:

- I Menor renda familiar per capita $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- II Estudante cotista (quilombolas, indígena, Pcd);
- III Estudante residente na zona rural;
- IV Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
- V Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Cronograma das Etapas de Execução do Edital

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	26/02/2024	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Período de Inscrição	26/02/2024 a 01/03/2024	SUAP
Análise das Inscrições	04/03/2024	
Resultado Preliminar	05/03/2024	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Interposição de Recurso	06/03/2024	SUAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 0X/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Análise de Recurso	07/03/2024	
Resultado Final	08/03/2024	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Início da execução	18/03/2024	COPAE

8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de Estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.2. A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante e o prazo estimado para a conclusão.

8.3. A declaração deverá ser anexada ao SUAP no momento da inscrição.

8.4. A declaração apresentada **NÃO** poderá ser aquela emitida automaticamente pelo SUAP em razão da especificidade dos casos e da necessidade do detalhamento das atividades realizadas.

8.5. O atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil está vinculada à:

- Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
- Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.

8.6. O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil.

8.7. Em caso de mudança de matrícula, o atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.8. O descumprimento do disposto no item 8.2. poderá acarretar suspensão do acesso ao Restaurante Estudantil para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.9. O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante através de comunicado via e-mail para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

EDITAL 0X/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

8.10. O estudante que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil cancelado.

8.11. O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.2 poderá ser atendido pelo Programa Alimentação Estudantil no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.12. O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil através de processo eletrônico protocolado à Direção-Geral do *Campus*.

8.13. O atendimento do estudante pelo Programa Alimentação Estudantil não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9. ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

9.1. O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

- I. na regularidade da matrícula;
- II. na frequência às atividades do curso;
- III. na frequência ao Restaurante Estudantil.

9.2. O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *campus* Princesa Isabel.

9.3. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *campus* Princesa Isabel.

9.4. A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.

9.5. O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

I. Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB *campus* Princesa Isabel;

II. Quando o estudante tiver um total de 03 (três) ausências ao Restaurante Estudantil durante a vigência deste edital, consecutivas ou alternadas.

a) São consideradas ausências: i) quando o estudante confirma o uso do restaurante, conforme disposto no **item 10.2**, e não comparece no dia e horário da refeição; ii) quando o estudante não confirma o uso do restaurante e, conseqüentemente não utiliza o restaurante estudantil no dia que lhe foi viabilizada a refeição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

EDITAL 02/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

9.6. O atendimento pelo Programa de Alimentação será **CANCELADO** nas seguintes situações:

I. Nos casos de conclusão do curso;

II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III. Nos casos em que houver mudança para outro *campus* do IFPB;

b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item **10.2**, poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.

V. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima das aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do *campus*;

a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral.

V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

10. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

10. O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar seu cadastramento.

10.1. O acesso ao Restaurante Estudantil se dará por meio da **utilização de QR Code, de uso exclusivo do estudante contemplado.**

10.2. Para ter acesso à refeição solicitada, **o estudante deverá confirmar o seu comparecimento utilizando o módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP, até às 18h do dia útil anterior ao dia da refeição. Ressaltamos que a confirmação aplica-se tanto ao almoço quanto ao jantar.**

10.3. Este procedimento deverá ser feito todas as vezes em que o/a estudante contemplado/a for se alimentar no Restaurante Estudantil, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da equipe da cozinha bem como do controle da equipe da COPAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 0X/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

10.4. O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB *Campus* Princesa Isabel materializado neste edital será executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante o período **EMERGENCIAL DE TRÊS MESES, A SABER: MARÇO, ABRIL E MAIO** excluindo-se as férias, feriados, finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamentava.

10.5. Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item **10.2** deste edital, o estudante ou seu responsável terá o prazo de 02 dias úteis para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através do e-mail do restaurante: restaurante.ifpbpi@gmail.com e esta será avaliada pela equipe interdisciplinar da COPAE.

10.6. O estudante que não comparecer ao Restaurante Estudantil, em qualquer um dos dias e horários definidos para recebimento das refeições terá o seu acesso temporariamente suspenso e apenas poderá retornar a fazer suas refeições após análise da equipe interdisciplinar da COPAE, e assinatura do termo de advertência.

10.7. O estudante que acumular **o total de 03 (três) faltas CONSECUTIVAS OU NÃO e que não apresentar justificativa terá seu acesso ao Restaurante Estudantil** cancelado e será excluído do programa de alimentação estudantil garantida a análise da situação e o direito de apresentação de justificativa por parte do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 0X/2024, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente edital tem vigência durante o período emergencial de três meses, ou seja até o período de finalização das análises das inscrições do edital de IVS direcionado a todos os estudantes do campus matriculados nos anos de 2020 a 2023.

11.2. Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção-Geral do IFPB Campus Princesa Isabel.

Princesa Isabel, 26 de fevereiro de 2024

Jordania de Lucena Cordeiro Accyole
Diretora Geral IFPB - Campus Princesa Isabel
Portaria nº 2076/2022/IFPB/Reitoria